



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 28**  
**de 24 de junho de 2002**

"Altera a legislação que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**  
**APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2144**  
**de 24 de junho de 2002**

**Artigo 1º** - Fica alterada a legislação que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar o Município na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino da rede municipal, das escolas mantidas por entidades filantrópicas e das escolas da rede estadual delegadas ao Município, competindo-lhe:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 2 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá 1 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - As atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE.

Artigo 4º - As resoluções dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE serão tomadas em Assembléia Geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

§ 3º - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 5º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo e no artigo 3º desta Lei.

§ 6º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Artigo 5º** - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de cópia dos documentos que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no âmbito de sua competência, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União no Estado.

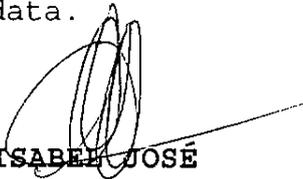
**Artigo 7º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, e suas reedições, que dispõem sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE, e à Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do FNDE.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2012, de 01 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE JUNHO DE 2002

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO